



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 6 de agosto de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## RESOLUÇÃO SEMIL Nº 066, DE 5 DE AGOSTO DE 2024

*Reconhece a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN "Reserva do Pinhal - Gleba 2", localizada no Município de Piracaia, Estado de São Paulo.*

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos autos do processo sob nº 262.00000687/2024-04, e

Considerando o Decreto Estadual nº 51.150, de 03 de outubro de 2006, que dispõe sobre o reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN, no Estado de São Paulo, e a Portaria FF/DE nº 037, de 22 de fevereiro de 2007, da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, que estabelece os procedimentos para a criação das Reservas Particulares do Patrimônio Natural; e

Considerando as informações constantes no Processo Digital FF 006559/2023-43, que trata do pedido de criação da RPPN Reserva do Pinhal - Gleba 2,

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Reconhecer como de interesse público e em caráter de perpetuidade a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN denominada "Reserva do Pinhal - Gleba 2", encerrando a área de 1,3081 hectares, localizada no Município de Piracaia, de propriedade de Terra Muda Ltda., inserida no imóvel denominado "Reserva do Pinhal - Parte 2", registrado na matrícula de nº 21.939, do Cartório de Registro de Imóveis de Piracaia/SP.

**Artigo 2º** - A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN "Reserva do Pinhal - Gleba 2" tem seus limites descritos conforme levantamento constante no ANEXO desta Resolução.

**Artigo 3º** - A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN "Reserva do Pinhal - Gleba 2" será administrada pelos proprietários do imóvel, ou por seu representante legalmente constituído, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho

de 2000, e no Decreto Estadual nº 51.150, de 03 de outubro de 2006, ressaltando aquelas estabelecidas em seu artigo 10.

**Artigo 4º** - Após a publicação desse ato, os proprietários serão convocados pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal para assinatura do Termo de Compromisso e terão 60 (sessenta) dias para promover a averbação, devendo gravar a área do imóvel reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural perante o Cartório de Registro de Imóvel competente, encaminhando a respectiva cópia autenticada à citada Fundação.

**Parágrafo único** - O não cumprimento do disposto nesse artigo implicará a revogação da presente Resolução.

**Artigo 5º** - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN "Reserva do Pinhal - Gleba 2" sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

**Artigo 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO SEMIL 066, DE 05 DE AGOSTO DE 2024

ANEXO

MEMORIAL DESCRITIVO

RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL  
"RESERVA DO PINHAL – GLEBA 2"

**Propriedade: RESERVA DO PINHAL - PARTE 2**

**Área da propriedade: 2,0128 ha**

**Proprietário: TERRA MUDA LTDA**

**Município: Piracaia/SP**

**Matrícula: 21.939**

**Área da RPPN: 1,3081 ha**

**Perímetro: 696,64 metros**

A área da RPPN Reserva do Pinhal - Gleba 2, medindo no seu todo 1.3081 ha, está inserida no imóvel denominado "Reserva do Pinhal - Parte 2", localizado no município de Piracaia/SP, e apresenta a seguinte descrição:

Inicia-se a descrição do perímetro da **RPPN Reserva do Pinhal - Gleba 2**, localizada no Bairro Cachoeira Abaixo, Cubas e Pinhal, no vértice **BXQ-V-2662**, de coordenadas (Longitude: -46°24'32.388" e Latitude -23°01'25.776"); deste, segue pela linha de Reserva, com o seguinte azimute e distância: 45°19' e 15,06 m até o vértice **BXQ-V-2785**, (Longitude: -46°24'32.012" e Latitude -23°01'25.432"); deste, segue pela linha de divisa, confrontando com a propriedade Matriculada sob nº 21.940, pertencente à Terra Muda LTDA.; com o seguinte azimute e distância: 164°52' e 298,40 m até o vértice **BXQ-V-2786**, (Longitude: -46°24'29.279" e Latitude -23°01'34.795"); deste, segue pela linha de divisa, confrontando com a propriedade Matriculada sob nº 21.952, pertencente à Terra Muda LTDA.; com os seguintes azimutes e distâncias: 244°28' e 52,32 m até o vértice **BXQ-V-2787**, (Longitude: -46°24'30.937" e Latitude -23°01'35.528"); 288°31' e 39,79 m até o vértice **BXQ-V-2788**, (Longitude: -46°24'32.262" e Latitude -23°01'35.117"); 27°31' e 27,72 m até o vértice **BXQ-V-2789**, (Longitude: -46°24'31.812" e Latitude -23°01'34.318"); 350°54' e 5,05 m até o vértice **BXQ-V-2663**, (Longitude: -46°24'31.840" e Latitude -23°01'34.156"); deste, segue pela linha de divisa, confrontando com a

propriedade Matriculada sob nº 21.483, pertencente à Terra Muda LTDA.; com o seguinte azimute e distância: 356°32' e 258,30 m até o vértice **BXQ-V-2662**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como Datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas.